ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Crixás
Poder Legislativo

LEI Nº 616, DE 26 DE JUNHO DE 1.987.

Veto integral. razões à parte. Crixás, 03/06/87

Dispõe sôbre a DESAFETAÇÃO DE TERRENO, no loteamento Vila Nova, nesta cidade e dá - outras providências.

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica DESAFETADA a área de 381,19 m2. (trezentos e oitenta e um virgula dezenove metros quadrados) do lote nº 08, da quadra 10, do loteamento Vila Nova, nesta cidade, onde já se encontra edificada uma casa de residência, medindo-se 11:80 metros de frente; pelo fundo 14,00 metros; pela lateral direita 29,10 metros e pela lateral esquerda 30,00 metros.

Art. 2º - Fica pertencendo e consequentemente transferido para a categoria de bens patrimoniais a área acima especificada;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 26 de Junho de 1.987.

Braulio Alves Rocha
PRESIDENTE -